



RESOLUÇÃO Nº 036/2021-CEE/AL

Reconhece os Cursos de Habilitação Técnica de Nível Médio, a saber: Técnico em Enfermagem; Técnico em Radiologia; Técnico em Segurança do Trabalho; Técnico em Eletrotécnica; Técnico em Edificações; Técnico em Administração; Técnico em Recursos Humanos; Técnico em Informática, do Centro de Ensino Grau Técnico, em Maceió/AL, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Parecer nº 44/2021-CEE/AL, exarado no Processo E: 01800.0000013170/2020-SEDUC e aprovado na Sessão Plenária extraordinária do dia 14 de dezembro de 2021,

Resolve:

ART. 1º Reconhecer pelo prazo de 04 anos os Cursos de Habilitação Técnica de Nível Médio do Centro de Ensino Grau Técnico, a saber: Técnico em Enfermagem (1.600horas); Técnico em Radiologia (1.600horas); Técnico em Segurança do Trabalho (1.200horas); Técnico em Eletrotécnica (1.200horas); Técnico em Edificações (1.200horas); Técnico em Administração (1.000horas); Técnico em Recursos Humanos (800horas); Técnico em Informática (1.000horas), mantidos pela Empresa Desenvolver Cursos Técnicos Ltda-ME inscrita no CNPJ Nº 27.058.591/0001-04 e localizada na Avenida Tomas Espindola, nº 844, Farol, Maceió/AL. Parágrafo único – Validar os estudos realizados anteriormente nos cursos listados no caput, possibilitando a emissão dos correspondentes documentos escolares aos alunos que integralizaram os estudos com êxito até a vigência deste Ato regulatório.

ART. 2º Aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos mencionados nesta Resolução, bem como o Regimento Interno e o Projeto Político-Pedagógico do Centro de Ensino Grau Técnico.

ART. 3º Estabelecer prazo de até 01 (um) ano para os responsáveis do Centro de Ensino Grau Técnico comprovarem a adequação do quadro docente dos cursos em apreços às disposições do artigo 62 da Lei nº 9.394/1996 e do artigo 19 da Resolução nº 51/2002-CEE/AL, ou conforme orienta o Parecer CNE/CEB nº 37/2002. Parágrafo único – A documentação comprobatória do disposto neste artigo deverá ser apresentada à Inspeção Educacional da 1ª GERE, em Maceió, para confirmação e posterior ciência ao CEE/AL por meios próprios.

ART. 4º Solicitar aos dirigentes do Centro de Ensino Grau Técnico o encaminhamento das cópias das Atas de Resultados Finais dos mencionados cursos ao Setor de Inspeção Educacional da 1ª GERE, em Maceió/AL.

ART. 5º Determinar aos dirigentes do Centro de Ensino Grau Técnico fazerem o devido registro dos dados dos referidos cursos técnicos e dos respectivos alunos no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC.

ART. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO
BARROS, Maceió/AL, em 14 de dezembro de 2021.

Profa. Dra. Marly do Socorro Peixoto Vidinha
Conselheira-Presidenta